



**CONTRATO Nº 82/2021**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1122001/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 82/2021,  
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MATA GRANDE/AL E A EMPRESA SALUTE MEDICAL  
MATERIAIS MÉDICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MATA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.226.205/0001-79, Sede Administrativa na Rua Ubaldo Malta, 170, Centro, na cidade de Mata Grande, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Erivaldo de Melo Lima**, brasileiro, alagoano, portador da Cédula de identidade RG nº 500005 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.858.614-49, domiciliado e residente nesta cidade de Mata Grande, estado de Alagoas, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: **SALUTE MEDICAL MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.410.942/0001-60, sediada na Rua Estudante José de Oliveira Leite, nº 382, Sala A, Centro Arapiraca/AL, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **João Paulo Nascimento dos Santos**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 99001006850 SSP/AL, tendo em vista o que consta no Processo nº 1122001/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 20/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ENTERAL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Proposta da licitante declarada vencedora.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	TROPHIC EP 1L - PRÓDIET	270	UNID	R\$ 65,00	R\$ 17.550,00

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, com início na data de **29 de novembro de 2021 e encerramento em 29 de maio 2022**, prorrogável de acordo art. 57 da Lei de nº 8.666/1993.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **17.550,00 (Dezessete mil quinhentos e cinquenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Funcional Programática:

10.301.0041.2095 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0014.2084 BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR - TETO FINANCEIRO

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura contendo os produtos devidamente entregues e confirmada pelo atesto do gestor/responsável da Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu repasse feita por transferência bancária na agência e conta corrente indicada pelo contratado.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços consignados nesta contratação são fixos e irrevogáveis.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. No ato da assinatura deste contrato a CONTRATADA se responsabilizará pela entrega dos produtos e ou objetos de acordo sua proposta, sob pena nas leis cabíveis o não cumprimento da mesma.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto será de acordo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A entrega dos itens será feita em até 03 (três) dias após recebimento de Ordem de Fornecimento, expedida pela Prefeitura.

#### **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

A CONTRATADA Municipal obrigará-se a:

a) efetuar o pagamento à Fornecedora, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;



b) comunicar formal e imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no fornecimento dos produtos, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste contrato;

c) prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato;

e) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Adjudicatária;

f) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

7.2. A CONTRATADA obrigará-se a:

a) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na proposta;

b) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da contratação;

c) fornecer os itens em conformidade com o que foi dispensado, nas quantidades estabelecidas na Ordem de Fornecimento;

d) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;

e) responder por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros durante a vigência deste Contrato por seus agentes ou prepostos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A Contratada que ensejar o retardamento do certame e ou dispensa, falhar ou fraudar na execução deste contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2. Pela infração das condições estabelecidas no Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2020, é feita com base no artigo 24º da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula a Sentença Judicial e à proposta da Contratada.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Mata Grande/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mata Grande, 29 de novembro de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE MATA GRANDE**  
*Erivaldo de Melo Lima - Prefeito*  
**CONTRATANTE**

---

**SALUTE MEDICAL MATERIAIS MÉDICOS LTDA**  
**João Paulo Nascimento dos Santos**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**CPF:**

---

**CPF:**